

Rec 3.688 de 11 outubro de 2017

Processo Nº 002743/2017

DESCRIÇÃO:INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bussoli
PROTOCOLISTA

[illegible]



PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO
MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica instituído o **"DIA MUNICIPAL DO CICLISTA"**, a ser comemorado no dia 21º de abril de cada ano.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município de Linhares.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação do **"DIA MUNICIPAL DO CICLISTA"**, realizando palestras, seminários, painéis, passeios ciclísticos, encontros, torneios e provas, que tenham por objetivo ressaltar a importância do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador – FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei nº 011/2017



JUSTIFICATIVA

O primeiro meio de transporte de muita gente faz bem à saúde, é económico e é amigo do meio ambiente, para além de transmitir um sentimento de liberdade. Seja por conveniência ou como passatempo, andar de bicicleta é uma prática que tem aumentado a nível mundial, e não seria diferente em nossa amada cidade de Linhares.

O respectivo Projeto de Lei tem como propósito contribuir ainda mais no aumento de adeptos da bicicleta, e que esse meio de transporte seja o mais utilizado pelos cidadãos linharenses, na locomoção para o seu trabalho, esporte, lazer e entre outros.

Vale ressaltar, a importância de chamar a atenção do Poder Público para promover um estudo no trânsito de Linhares, e consequentemente, a construção de novos percursos de ciclovias nas ruas e avenidas dos bairros da cidade.

Desta forma solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, como forma de assegurar aos ciclistas da nossa cidade essa justa homenagem do “DIA MUNICIPAL DO CICLISTA”.

Plenário Joaquim Calmon, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB

PARECER

Nº 2851/2017

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Instituir o Dia Municipal do Ciclista. Princípio da Separação dos Poderes. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consultante encaminhou para análise o Projeto de Lei nº 011/2017, de iniciativa parlamentar, que institui o dia municipal do ciclista.

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Entretanto, em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal.

Com isso, a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em

criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da Reserva de Administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Note-se que o art. 1º do projeto de lei institui o "Dia Municipal do Ciclista", porém, da leitura do art. 3º do projeto de lei podemos inferir que o real escopo da propositura é a realização de palestras, seminários, painéis, passeios, encontros, torneios e provas, constituindo, como mencionado anteriormente, programa de governo.

Tecidas estas considerações, frisamos, por relevante, que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, como parece ser o caso, sequer precisa de Lei

para isso, podendo estabelecer um dia, semana ou mês voltado ao esclarecimento e divulgação de informações relativos a qualquer tema de relevância pública ou para entabular diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

Ante o exposto, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, motivo pelo qual não reúne condições para validamente prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso
Magno
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002743/2017

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador FABRÍCIO LOPES DA SILVA visando como determina sua Ementa, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31 e 58, e seguintes da Lei Orgânica Municipal: (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

XIII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Preliminarmente, devemos ressaltar que há vício de iniciativa, pois o projeto de iniciativa do legislativo municipal invade a competência do Chefe do Executivo, no que tange ao artigo 3º do presente projeto.

Página 1



No tocante ao alegado vício de iniciativa, verifica-se que o projeto de lei é inconstitucional por vício de origem, pois é de iniciativa privativa do Prefeito o projeto de lei que versa sobre a direção e a organização da Administração Pública Municipal, conforme artigo 31, c/c artigo 58, inciso XIII da Lei Orgânica do município de Linhares.

Assim, à luz do princípio da simetria, constata-se que o Projeto de Lei Nº 002743/2017 padece de inconstitucionalidade formal, eis que afronta a Constituição Estadual em seu artigo 63, parágrafo único, inciso III, que dispõe ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa do Poder Executivo, por afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como material, haja vista que impõe obrigações e gastos financeiros pelo Poder Legislativo ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação dos Poderes.

Não bastassem os vícios acima apresentados, destacamos também parte do Parecer nº 2450/2017 do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (anexo), que além de asseverar os vícios supramencionados, destacou:

"Com isso a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal apenas e tão somente legislar sobre matérias de sua competência, bem como a



atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Sendo assim, a título de sugestão, caso o proponente do presente projeto venha suprimir o artigo 3º, o projeto reunirá condições para validamente prosperar.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, por ser INCONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002743/2017

Cuida-se de Projeto de Lei - PL de autoria do vereador FABRÍCIO LOPES DA SILVA, que *"INSTITUI O DIA DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O presente Projeto de Lei, mesmo que sua iniciativa não se dê pela Câmara Municipal, se trata de uma matéria importante e de grande interesse local, pois a prática do ciclismo faz muito bem a saúde, é um meio de transporte econômico e é um grande auxílio ao meio ambiente do Município de Linhares.

Cabe ressaltar, que a propositura deste referido Projeto de Lei do Dia do Ciclista visa contribuir com o aumento de praticantes do esporte e que o utilizem ainda mais como meio de locomoção, seja para trabalho ou lazer. Então nada mais justo do que essa homenagem e incentivo aos adeptos do ciclismo, que terão incluso no calendário municipal de eventos o "DIA MUNICIPAL DO CICLISTA".

Por tanto, se deve prosseguir com o PL para votação em plenário, as deliberações no que tange à matéria em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO**, uma vez que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES não exige quórum especial nem processo diferenciado para a votação da matéria em questão.



Câmara Municipal de Linhares

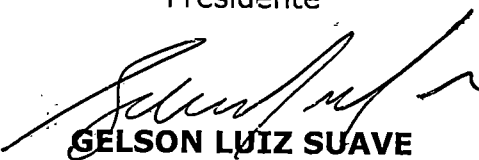
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 002743/2017**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


TOBIAS SANTOS COMETTI
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002743/2017

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE LINHARES"

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabrício Lopes da Silva, com o objetivo de instituir o Dia Municipal do Ciclista no Município de Linhares.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está claramente inserida nos termos dos artigos 31 e 58, XIII da Lei Orgânica Municipal. A simples verificação dos dispositivos demonstra que a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo, não sendo possível, dessa forma, que a iniciativa do Projeto de Lei se dê pela Câmara Municipal.

Assim, permitir o prosseguimento e aprovação deste Projeto de Lei, feriria frontalmente a separação dos Poderes, pois se permitiria que o Poder Legislativo tomasse para si uma competência legislativa cabível exclusivamente ao Chefe do Executivo, conforme bem asseverado no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo trará impactos financeiros ao município, uma vez que a implementação da lei conforme está, certamente traria gastos adicionais ao município com a realização de palestras, seminários, torneios e provas, afrontando assim o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal que prevê a impossibilidade de aumento de despesas nos projetos de iniciativa do legislativo municipal.

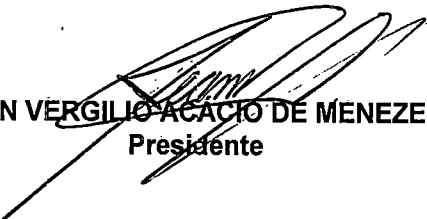
Por tal razão, apesar da boa intenção, o Projeto de Lei em questão mostra-se inconstitucional, por claro vício de iniciativa.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **por maioria de votos, é de parecer contrário à sua aprovação, por ser INCONSTITUCIONAL.**

O Vereador Jean Vergílio Acácio de Menezes, divergindo dos demais membros, votou pela Constitucionalidade do projeto em destaque, sendo favorável à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares - ES
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P1622194326/173</u>	Projeto de Lei
Autor:	Data de Envio:
Fabício Lopes	18/08/2017 15:22:26
Descrição:	
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Fabício Lopes

